



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 58/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E AEMPRESA AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA, CONFORME ADIANTE.

OFundo Municipal de Saúde de Propriá, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMM Serviços e Locação Ltda**, sediada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 55, Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº 07.077.099/0001-79, representada por sua Representante Legal a Sr.^a **Ana Cristina dos Santos**, RG nº 657.261 SSP/SE e inscrita no CPF nº 420.722.475-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 –O presente contrato tem por objeto a **Locação de 03 (três) Ambulâncias de Simples Remoção** –modelo furgão, 1,4 8V, ano modelo 2016, Flex, três portas, com potência mínima de 100 CV, com capacidade mínima de 3.000 litros de volume no compartimento de bagagem, 05 machas a frente e 01 à ré, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, direção hidráulica, na cor branca, emplacamento, seguro total, sem motorista e sem combustível, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá duração de até **05 (cinco) meses** tendo seu início no dia 01/08/2020 e término em 31 de dezembro do ano corrente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
a) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Prestação de Serviços de locação, conforme discriminado na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Serviços de locação serão executados após autorização e assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** devendo ser pago através da Tesouraria deste Fundo Municipal de Saúde. Sendo esse valor assim distribuído:

Item	Qtd	Descrição	Und	R\$ Unt	R\$ Mês	Total
01	03	Ambulâncias de Simples Remoção – modelo furgão, 1,4 8V, ano modelo 2016, Flex, três portas, com potência mínima de 100 CV, com capacidade mínima de 3.000 litros de volume no compartimento de bagagem, 05 machas a frente e 01 à ré, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, direção hidráulica, na cor branca, emplacamento, seguro total, sem motorista e sem combustível	Mês	5.000,00	15.000,00	75.000,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 6400 Enfrentamento de Emergência do COVID-19



Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: (1214)

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- efetuar os pagamentos à contratada;

  Endereço: Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá/SE
CNPJ nº 11.478.938/0001-38



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá (SE), 31 de julho de 2020.

Iokanaan Santana Filho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AMM Serviços e Locação Ltda
Ana Cristina dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria do Sacramento Melo

CPF Nº. 558329035-87

[Handwritten Signature]

CPF Nº. 044.789.985-66